



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Urutaí

EDITAL Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2017

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) – Campus Urutaí, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 21, de 13/01/2016, publicada no D.O.U. de 14/01/2016, torna público por meio deste edital, conforme disposto nos itens a seguir, o Processo de Eleição para a escolha de Coordenador(a) do **Técnico em Agropecuária**.

1. DOS CANDIDATOS

1.1. Para se candidatar a coordenador(a) do Técnico em Agropecuária, o docente deverá estar enquadrado no regime de dedicação exclusiva (DE), ter preferencialmente formação acadêmica na área do curso que pretende coordenar e estar em efetivo exercício no IF Goiano - Campus Urutaí e ministrando disciplinas nos cursos Técnico em Agropecuária.

a) Entende-se por formação acadêmica os cursos (graduação, pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*) concluído em uma instituição de ensino superior.

1.2. Caso não haja candidatos com formação acadêmica na área do curso para o qual irá concorrer, poderão candidatar-se docentes com formação em área afim (considerando áreas e subáreas do conhecimento do CNPq), respeitando os critérios constantes no item 1.1 deste edital.

1.3. Ao se inscreverem para o cargo de Coordenador(a) do Técnico em Agropecuária, os candidatos concordam plenamente com os dispositivos deste edital e se comprometem a exercer suas atribuições definidas no Art. 52 do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano.

1.4. Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:

- a) não atendam aos requisitos mencionados no item 1 deste Edital;
- b) estejam afastados por qualquer motivo que os impeçam de desenvolver suas funções no magistério, ainda que sob qualquer tipo de licença prevista na Lei 8.112/90.
- c) estejam respondendo a processo na área administrativa e/ou ética.

2. DO MANDATO

2.1 O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

2.2 No caso de vacância do cargo por qualquer motivo, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder novo processo eleitoral.

2.3 No caso de não surgirem candidatos ao cargo, após o prazo estabelecido no presente edital, a indicação do(a) Coordenador(a) do Técnico em Agropecuária será feita pelo Diretor Geral do Goiano - Campus Urutaí, que o designará para o período de 2 (dois) anos.

3. DA ELEIÇÃO E DOS ELEITORES

3.1. O processo de eleição para Coordenador(a) do Técnico em Agropecuária ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes dos cursos, atribuindo-se o peso de 2/3 para a manifestação do corpo docente e de 1/3 para a manifestação do corpo discente.

3.2. Todos os docentes efetivos que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos 2 (dois) anos e os discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

3.3. No dia da votação os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto ou crachá funcional.

4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. A condução do processo eleitoral será realizada por comissão indicada pelo Conselho de Curso e designada pelo Diretor Geral, por meio de portaria, adotando-se, os procedimentos explicitados neste edital.

4.2. A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes que não tenham interesse em se candidatar ao cargo e por 1 (um) discente componente do conselho.

4.3. Os nomes dos membros da comissão eleitoral deverão ser encaminhados pela Gerência de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oficialmente (via memorando) ao Diretor Geral, até a data limite especificada no quadro 1.

4.4. A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um docente que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

4.5. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

- a) divulgar a lista com o nome de todos os eleitores;
- b) publicar comunicados, resultados, ou informativos sobre o processo eleitoral;
- c) divulgar amplamente o processo eleitoral para a escolha de novo(a) Coordenador(a);
- d) conduzir o processo de votação do IF Goiano – Campus Urutaí;
- e) divulgar o local e horário da votação dos docentes e discentes;
- f) zelar pela lisura do processo eleitoral, utilizando de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

5. DAS DATAS

5.1. O processo de escolha de novo(a) Coordenador (a) será conduzido de acordo com o cronograma especificado no Quadro 1.

Quadro 1. Cronograma do processo eleitoral definido neste edital

| Atividades | Data |
|---|--|
| Lançamento do Edital nº 18/2017 | 18/07/2017 |
| Prazo para questionamento do edital | Até 24 h após o lançamento do edital |
| Indicação da Comissão eleitoral pelo Conselho de Curso | Até dia 09/08/2017 |
| Inscrição dos candidatos – Secretaria do Ensino Médio (ver formulário específico no anexo I) | 10/08/2017 à 15/08/2017 – de 7h 30min às 11h e de 13h às 16h 30min |
| Publicação das inscrições deferidas (muais dos | 16/08/2017 |

| | |
|---|---|
| prédios do IF Goiano – Campus Urutaí e no <i>website</i> institucional) | |
| Prazo para recursos (<u>Ver formulário específico no Anexo II)</u>) | Até 24 horas após a divulgação das inscrições deferidas |
| Divulgação da candidatura e plano de trabalho pelo docente candidato (opcional aos candidatos) | De 18/08/2017 à 22/08/2017 |
| Votação | 23/08/2017 |
| Publicação do resultado preliminar da eleição (murais dos prédios do IF Goiano – Campus Urutaí e no <i>website</i> institucional) | 24/08/2017 |
| Prazo para recurso | Até 24 h após a publicação do resultado preliminar da eleição |
| Divulgação do resultado final da eleição (murais dos prédios do IF Goiano – Campus Urutaí e no <i>website</i> institucional) | 25/08/2017 |

5.2. É opcional ao docente divulgar sua candidatura e proposta de trabalho em sala de aula, uma única vez, no máximo 15 (quinze) minutos por turma, acompanhado por um membro da Comissão Eleitoral, em horário pré-agendado, estabelecido pela Comissão Eleitoral, no período definido no Quadro 1.

5.3. É proibida a divulgação da candidatura utilizando som, dentro e nas proximidades do IF Goiano – Campus Urutaí, bem como é vedada a “boca de urna”.

5.4. Os candidatos resguardam o direito de publicarem seus Planos de Trabalho nos murais do IF Goiano – Campus Urutaí, desde que analisados anteriormente pela Comissão Eleitoral.

5.5. A votação dos discentes será realizada em sala de aula, de cada turma, do Técnico em Agropecuária, em horário definido pela Comissão Eleitoral.

5.6. A votação dos docentes ocorrerá em urna localizada no Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) do Ensino Médio no dia 23 de agosto das 08h às 11h e de 13h às 16h.

5.7. No ato da inscrição, o candidato atestará que não responde a qualquer processo de natureza administrativo e/ou ética.

6. DA APURAÇÃO

6.1. Encerrada a votação, a urna contendo os votos deverá ser lacrada em público, rubricada pela Comissão Eleitoral e por todos os presentes ao ato que assim o desejarem, e encaminhada à apuração que será feita por essa Comissão Eleitoral, acompanhada da lista de presença e da ata contendo todos os detalhes do processo eleitoral, desde a abertura até o encerramento da eleição.

6.2. A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação, em local que ofereça condições de acesso ao público.

6.3. Na ausência de especificação de uma fórmula a ser usada no cômputo dos votos nas Normas para Eleição de Coordenadores de Curso do IF Goiano (Resolução nº 50/2011, de 16 de dezembro de 2011), adotar-se-á a fórmula especificada abaixo, adaptada do regulamento do processo eleitoral para escolha de reitor(a) e diretores(as) gerais dos campi do IF Goiano (Resolução CS nº025/2011, de 05 de agosto de 2011).

Percentuais de votos obtidos pelo Candidato Ci:

$Ci = [(2/3 \times Ai/At) + (1/3 \times Di/Dt)] \times 100$, onde:

Ai= número de votos obtidos pelo candidato Ci no segmento DOCENTE;

At= número total de eleitores DOCENTES;

Di= número de votos obtidos pelo candidato Ci no segmento DISCENTE;

Dt= número total de eleitores DISCENTES.

6.4. Salienta-se que a escolha da fórmula a ser considerada neste pleito está baseada no parágrafo 1º do Art. 10º do Decreto presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais, o qual determina que o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, deverá considerar a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

6.5. O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

6.6. Conforme definido no parágrafo 1º do Art. 9º do Decreto presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais, não poderão participar do processo eleitoral regido no presente edital:

- i. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- ii. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- iii. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

6.7. Não é permitido o voto por procuração, mas os docentes em férias, ou afastados por interesse da administração, ou mediante concessão de licença, podem votar, desde que o queiram. Esses docentes atendem a todas as condições definidas no Capítulo IV – Dos Direitos Políticos da Constituição Federal do Brasil.

6.8. Os eleitores no dia da votação deverão apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

6.9. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IF Goiano, ou documentos com foto, emitidos pelo IF Goiano.

6.10. A apuração dos votos só será iniciada na presença dos membros das Comissões Eleitorais.

6.11. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

6.11.1. No caso de a proporção de votos nulos e brancos for maior que 50% do quantitativo total de eleitores dos segmentos aptos a votar, o(a) Coordenador(a) do curso será indicado(a) pela Direção-Geral do IF Goiano - Campus Urutaí.

6.12. No caso de empate para a Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios:

- a) maior tempo de magistério na educação básica;
- b) maior tempo de magistério superior;
- c) maior número de publicação em periódicos científicos;
- d) maior tempo de gestão acadêmica;
- e) maior idade.

7. DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será admitido pedido de recursos em todas as etapas do processo eleitoral.

7.2. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral, observado o prazo de 24 horas da realização das atividades especificadas no Quadro 1.

7.3. Depois de recebidas as interposições de recursos, a Comissão Eleitoral terá um prazo de até 24 horas para publicar sua decisão.

7.4. A Comissão Eleitoral resguarda o direito de alterar o cronograma deste edital em função de quaisquer eventualidades que possam ocorrer ao longo do processo eleitoral.

7.5. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Gerência de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em terceira instância, pelo Diretor de Ensino e em última instância, pelo Diretor Geral.

Urutaí, 18 de julho de 2017.

Original assinado

Prof. Gilson Dourado da Silva

Diretor Geral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2017
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

| | |
|---|--------------|
| Nome: | |
| Matrícula SIAPE: | Data: |
| Curso: | |
| Formação acadêmica: | |
| Graduação | |
| Especialização | |
| Mestrado | |
| Doutorado | |
| DECLARAÇÃO | |
| <p>() Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a não comprovação dos dados preenchidos neste formulário inviabiliza a minha inscrição, ou condução ao cargo de Coordenador do Técnico em Agropecuária. Declaro conhecer e concordar com o presente edital e com o regulamento que rege este processo eleitoral. Afirmo também que não me configuro como investigado ou acusado em nenhum processo de natureza administrativa ou ética.</p> | |
| <p>Urutá-GO, _____ de _____ de 2017.</p> | |
| <p>Assinatura do(a) candidato(a)</p> | |

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO (PREENCHER EM DUAS VIAS)

EDITAL Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2017 ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

À Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral que trata o Edital nº18/2017 do IF Goiano – Campus Urutaí.

| | |
|---|--------------|
| Nome: | |
| Matrícula SIAPE: | Data: |
| Curso: | |
| Justificativa – Razões da solicitação do recurso: | |
| Assinatura do(a) autor(a) do recurso | |
| OBS.: Preencher com letra de forma e entregar este formulário à Comissão Eleitoral. | |